**Escritura Particular da 1ª (PRIMEIRA) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da espécie COM GARANTIA REAL, Para Distribuição Pública COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, da HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**

**entre**

**HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.,***como Emissora*

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,***como Agente Fiduciário*

**[•] DE [•] DE 2019**

**Escritura Particular da 1ª (PRIMEIRA) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da espécie COM GARANTIA REAL, Para Distribuição Pública COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, da HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

1. **HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, na Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, 200, B, CEP 14803-886, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 14.031.191/0001-63 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.396.316, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente Emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

celebram a presente “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hinove Agrociência S.A.*” (“**Escritura**”), nos termos e condições abaixo.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| “**AGE**” | Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2019, que aprovou a Emissão e a realização da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; a outorga da Garantia Real; e autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE. |
| “**Agente Fiduciário**” | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura. |
| “**Alienação Fiduciária de Imóvel**” | Alienação fiduciária pelo Fiduciante, da propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, bem como todas as suas acessões e benfeitorias (“**Alienação Fiduciária de Imóvel**”), a ser constituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. |
| “**Amortização Extraordinária**” | Conforme definido na Cláusula 6.2. desta Escritura. [**Nota LDR**: Favor confirmar se será aplicável] |
| “**ANBIMA**” | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “**AGD**” | Assembleia Geral de Debenturistas. |
| “**B3 - Segmento CETIP UTVM**” | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM. |
| “**Banco Centralizador**” | **[•]**, instituição financeira, com sede [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•]. |
| “**Banco Liquidante**” | **[•]**, instituição financeira, com sede [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão. |
| “**Cessão Fiduciária**” | Cessão fiduciária pela Emissora, dos Direitos Creditórios, bem como dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e da totalidade dos recursos existentes e das aplicações financeiras feitas de tempos em tempos com recursos da Conta Vinculada, a ser constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis. |
| “**CETIP21**” | CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM. |
| “**Cláusula**” | Significa toda e qualquer cláusula desta Escritura. |
| “**CNPJ/ME**” | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| “**Código ANBIMA**” | “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, atualmente em vigor. |
| “**Código Civil**” | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “**Código de Processo Civil**” | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “**Comunicação de Encerramento**” | A comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476. |
| “**Comunicação de Início**” | A comunicação sobre o início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476. |
| “**Conta Vinculada**” | A conta corrente a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida pela Emissora junto ao Banco Centralizador, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, dados em garantia na presente Emissão. |
| “**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**” | *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Fiduciante e o Agente Fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente. |
| “**Contrato de Cessão Fiduciária**” | *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em de Direitos Creditórios Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador. |
| “**Contrato de Distribuição**” | “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Hinove Agrocência S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. |
| “**Contratos de Garantia**” | Em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária. |
| “**Coordenador Líder**” | **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30. |
| “**Data de Emissão**” | [•] de [•] de 2019. |
| “**Data de Vencimento**” | [•] de [•] de 2022. |
| “**Debêntures**” | As [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) emissão da Emissora. |
| “**Debêntures em Circulação**” | Para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas, excluídas  **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e **(c)** administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. |
| “**Despesas Financeiras Líquidas**” | Significam as despesas financeiras efetivamente pagas, relativas ao somatório dos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, ou seja **(i)** os juros efetivamente pagos sobre dívidas financeiras, **(ii)** empréstimos e financiamentos com terceiros, mútuos a pagar, títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, e valores mobiliários, **(iii)** deságio na cessão de direitos creditórios, **(iv)** custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, **(v)** variações monetárias e cambiais passivas e ativas, e **(vi)** despesas relacionadas a *hedge*/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio e deduzidas das receitas financeiras efetivamente recebidas.  Para fins de cálculo das Despesas Financeiras Líquidas, serão excluídos os efeitos contábeis trazidos pela Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada, e pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 12 (CPC 12, conforme práticas contábeis adotadas pela Emissora). [**Comentário Madrona:** aguardamos a definição dos *covenants* para validarmos esta definição.] |
| “**Dia Útil**” | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| “**Dívida Líquida**” | Soma dos **(i)** empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados diretamente pela Emissora em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/*leasing* financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional;  **(ii)** os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); **(iii)** ascontas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas; e **(iv)** as dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas, subtraídas as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), inclusive com relação às empresas adquiridas e ainda não consolidadas. Para fins de cálculo da Dívida Líquida, não serão observados os efeitos contábeis trazidos pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 06 (CPC 06, conforme práticas contábeis adotadas pela Emissora). [**Comentário Madrona:** aguardamos a definição dos *covenants* para validarmos esta definição.] |
| “**Direitos Creditórios**” | A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora, decorrentes de (i) [contratos de compra e venda de fertilizantes]; e (ii) pagamentos recebidos pela Emissora via transferências bancária, no volume mensal mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). |
| “**DOESP**” | Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| “**EBITDA**” | Lucro operacional antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 meses anteriores ao da apuração.  Para fins de cálculo do EBITDA, serão observados os efeitos trazidos pela Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 12 (CPC 12, conforme práticas contábeis adotadas pela Emissora), sendo certo que as receitas financeiras provenientes das vendas à prazo deverão ser consideradas, ou seja, elas serão somadas novamente à receita operacional da Emissora para cálculo deste Índice Financeiro. |
| “**Emissão**” | 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora. |
| “**Emissora**” | **HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura. |
| “**Encargos Moratórios**” | Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.9.4 desta Escritura. |
| “**Escritura**” | A presente “*Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hinove Agrociência S.A.*”. |
| “**Escriturador**” | **[•]**, instituição financeira, com sede [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures. |
| “**Fiduciante**” | **Roberto Barreto Martins**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº 13577054, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.074.758-76, residente e domiciliado na [•]. |
| “**Garantias Reais**” | Significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária. |
| “**Grupo Econômico da Emissora**” | Significa a Emissora e/ou quaisquer de suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas. |
| “**IGP-M**” | Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| “**Imóvel**” | Imóvel objeto da matrícula nº [•], do Cartório de Registro de Imóveis da [•], de titularidade do Fiduciante. |
| “**Índices Financeiros**” | Cálculos previstos nos itens [•] e [•] da Cláusula 6.4.2 desta Escritura. |
| “**Instrução CVM 358**” | Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “**Instrução CVM 476**” | Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| “**Instrução CVM 539**” | Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| “**Instrução CVM 583**” | Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. |
| “**Investidores Qualificados**” | São os investidores qualificados definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539. |
| “**Investidores Profissionais**” | São os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539. |
| “**Leis Anticorrupção**” | Leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando apenas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act.* |
| “**Lei nº 9.514/97**” | Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. |
| “**Legislação Socioambiental**” | As leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade, sendo que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente. |
| “**MDA**” | MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3– Segmento CETIP UTVM. |
| “**Obrigações Garantidas**” | Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, com relação à execução desta Escritura. |
| “**Oferta de Resgate Antecipado**” | Conforme definido na Cláusula 6.3.1 desta Escritura. |
| “**Período de Capitalização**” | Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondentes ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures. |
| “**Primeira Data de Integralização**” | Conforme definido na Cláusula 5.3 desta Escritura. |
| “**Remuneração**” | Conforme definido na Cláusula 5.6.1 desta Escritura. |
| “**Resgate Antecipado Facultativo**” | Conforme definido na Cláusula 6.1.2 desta Escritura. |
| “**Resultado Não Operacional**” | Venda de ativos, provisões/reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, *impairment* e ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa). [**Comentário Madrona:** aguardamos a definição dos *covenants* para validarmos esta definição.] |
| “**Taxa DI**” | Taxa média diária dos DI - dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br). |
| “**Taxa SELIC**” | Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil. |
| “**Valor Nominal Unitário**” | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$ [•] ([•] reais) na Data de Emissão. |
| “**Valor Total da Emissão**” | Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). |

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A presente Emissão, a Oferta Restrita e a celebração desta Escritura são realizadas com base nos termos da Instrução CVM 476, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada e nas deliberações da AGE, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme o disposto no estatuto social da Emissora.
   2. A constituição da Cessão Fiduciária, conforme descrita na Cláusula 5.11 abaixo, foi aprovada pela Emissora com base na AGE, conforme o disposto no estatuto social da Emissora**.** [**Nota LDR:** Pendente o envio do estatuto social da Companhia para definição de como será realizada a aprovação da Emissão]
2. **DOS REQUISITOS** 
   1. A Emissão e a distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures (“**Oferta Restrita**”), nos termos da Instrução CVM 476, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
      1. **Arquivamento na JUCESP e Publicação da AGE**
         1. A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
      2. **Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP**
         1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.
      3. **Dispensa de Registro na CVM** 
         1. Nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da Comunicação de Início e da Comunicação de Encerramento à CVM.
      4. **Registro na ANBIMA**
         1. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA.
      5. **Registro das Garantias Reais**
         1. O Contrato de Cessão Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Araraquara, Estado de São Paulo e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos prazos estipulados no respectivo instrumento.
         2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, serão registrados no [•] Cartório de Registro de Imóveis da [•], nos prazos estipulados no respectivo instrumento. [**Comentário Madrona:** cabe ressaltar que o Imóvel atualmente está gravado com hipoteca em favor do BB.]
      6. **Depósito para Distribuição,** **Negociação e Custódia Eletrônica** 
         1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, módulo de distribuição administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e **(iii)** custódia eletrônica na B3 – Segmento CETIP UTVM.
         2. Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, não se sujeitando ao referido prazo de restrição de negociação a parcela das Debêntures que for objeto de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, indicados no momento da subscrição, conforme previsto pelo artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, devendo ser observado, nas negociações subsequentes, os limites e condições previstos nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução 476, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. [**Nota LDR**: Favor informar o regime de distribuição das Debêntures]
         3. No caso de exercício pelo Coordenador Líder da prerrogativa que lhe foi outorgada pelo artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, de negociação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição ou aquisição inicial, de Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da garantia firme, as seguintes regras deverão ser observadas: **(i)** o adquirente somente poderá negociar as referidas Debêntures depois de decorridos 90 (noventa) dias contados do exercício da garantia firme; **(ii)** o Coordenador Líder será responsável pela verificação do cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação deverá se dar nas mesmas condições da Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva negociação.
3. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; fabricação de defensivos agrícolas; fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis minerais, produtos siderúrgicos e químicos; comércio atacadista de alimentos para animais; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; comércio atacadista de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de resinas e elastômeros; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentícios; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância em insumos agropecuários; e comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.
   2. **Número da Emissão**
      1. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Valor Total da Emissão**
      1. O montante total da emissão será de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.13 abaixo (“**Valor Total da Emissão**”).
   5. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.13 abaixo.
   6. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. O Banco Liquidante da Emissão será a [•], acima qualificado.
      2. O Escriturador das Debêntures será a [•], acima qualificado, que será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.
   7. **Destinação dos Recursos** 
      1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para o alongamento do passivo bancário da Emissora.
   8. **Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada a Investidores Profissionais, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime [•]. [**Nota LDR**: Favor informar o regime de distribuição das Debêntures]
      2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
      3. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, os fundos de investimento e as carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 4.8.2 acima.
      4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.8.2 acima (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura até a Primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e de AGD. [**Comentário Madrona:** Sugerimos já deixar a minuta do aditamento pré-aprovada como anexo à esta Escritura de Emissão.]
      5. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, à qualidade e riscos das Debêntures e à constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais, atestando, ainda, sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e que estão cientes, entre outras coisas, de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 3.1.4 acima; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, notadamente a Instrução CVM 476, e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.
      6. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
      7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.
      8. À exclusiva discricionariedade do Coordenador Líder, serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais, atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, por meio da assinatura da declaração de que trata a Cláusula 4.8.4 acima.
      9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. [**Nota LDR**: Favor confirmar que não haverá fundo de sustentação de liquide e contrato de garantia de liquidez]
      10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures.
      11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
      12. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita.
      13. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM.
      14. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Em caso de distribuição parcial das Debêntures, não haverá abertura de prazo para desistência, modificação ou condicionante à adesão dos investidores à Oferta Restrita. [**Nota LDR**: Favor confirmar a possibilidade de colocação parcial das Debêntures]
          1. Ao final do prazo de distribuição das Debêntures indicado na Cláusula 5.2 abaixo, o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária adicional da Emissora ou de realização de AGD.
          2. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo de Debêntures não colocado em caso de distribuição parcial.
          3. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial e observado o disposto na Cláusula 4.8.13 acima, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas.
4. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Gerais**
      1. *Valor Nominal Unitário*
         1. O Valor Nominal Unitário será de R$ [•] ([•] reais) na Data de Emissão.
      2. *Data de Emissão*
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é [•] de [•] de 2019.
      3. *Prazo e Data de Vencimento*
         1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2022, ressalvada a eventual declaração de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate Antecipado.
         2. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.
      4. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade*

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, será expedido por este extrato em nome do respectivo Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

* + 1. *Conversibilidade*

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

* + 1. *Espécie*

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

* + 1. *Garantia Real*

As Debêntures contarão com as Garantias Reais, nos termos da Cláusula 5.11 desta Escritura.

* 1. **Prazo de Subscrição**
     1. As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, este deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da Comunicação de Início da Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476.
  2. **Forma de Subscrição e de Integralização** 
     1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição (“**Primeira Data de Integralização**”), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
     2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures. [**Nota LDR**: Favor confirmar possibilidade de colocação com ágio ou deságio]
     3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
     4. As Debêntures que não forem integralizadas, por qualquer motivo, seja pela distribuição parcial, seja por inadimplência do Debenturista, serão automaticamente canceladas.
     5. Esta Escritura será aditada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento da Oferta Restrita, para formalizar e ratificar o número de Debêntures subscritas e integralizadas, considerando a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, na forma da Cláusula 4.8.13 acima.
  3. **Direito de Preferência**
     1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
  4. **Atualização do Valor Nominal**
     1. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
  5. **Remuneração** 
     1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no *Procedimento de Bookbuilding*, sendo limitado a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, desde a última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“**Remuneração**”). O *spread* final a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, uma vez definido em conformidade com o *Procedimento de Bookbuilding*, será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura.
     2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sempre no dia [•] de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente caso o mesmo não seja Dia Útil, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia [•] de [•] de 201[•] e o último na Data de Vencimento.
     3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: [**Nota LDR**: Pendente de validação]

J=VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo.

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:



onde:

spread = informado com 4 casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

* + - 1. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

1. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
2. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
3. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
4. O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
   * 1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.6.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
     2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 5 (cinco) dias acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas da Cláusula 5.6.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
     3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
     4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme a Cláusula 5.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC, exceto caso a Emissora decida realizar, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
   1. **Repactuação**
      1. Não haverá repactuação das Debêntures.
   2. **Amortização Programada** 
      1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado, mensalmente, sempre no dia [•] de cada mês, conforme tabela abaixo, após decorrido o prazo de carência de 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela da Amortização** | **Data da Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)** |
| 1 | [•] | [•] |
| 2 | [•] | [•] |
| 3 | [•] | [•] |
| 4 | [•] | [•] |
| 5 | [•] | [•] |
| Data de Vencimento | [•] | [•] |

* 1. **Condições de Pagamento**
     1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
        1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM.
        2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante e do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.
     2. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*
        1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
     3. *Prorrogação dos Prazos*

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

* + 1. *Encargos Moratórios*

Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

* + 1. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.9.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

* 1. **Publicidade**

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, no jornal “[•]”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização.

* 1. **Garantias Reais**
     1. Em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais deverão ser pagos exclusivamente na Conta Vinculada, bem como os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e da totalidade dos recursos existentes e das aplicações financeiras feitas de tempos em tempos com recursos da Conta Vinculada, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o qual permanecerá alienado até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, deverão ser registrados conforme disposto na Cláusula 3.1.5 desta Escritura.
     2. As Garantias Reais a serem constituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, deverão perdurar até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura.
  2. **Aditamento à Presente Escritura** 
     1. Salvo se de outra forma definido na presente Escritura, quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pelas Partes após aprovação em AGD, que deverá ser convocada e realizada conforme o previsto na Cláusula 9 desta Escritura, e cuja ata deverá ser protocolada para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização da AGD.

1. **DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO** [**Nota LDR:** Favor confirmar as hipóteses de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta de resgate e vencimento antecipado]
   1. **Aquisição Facultativa**
      1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures**.**
   2. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**

*Resgate Antecipado Facultativo*

* + 1. Respeitadas as condições abaixo, após o [•]º ([•]) mês contado da Data de Emissão, as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Emissora (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), por meio de envio ou de publicação de comunicado ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** menção ao cálculo do valor do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
       1. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo[, acrescido de prêmio equivalente [•]% a.a. ([•] por cento ao ano) multiplicado pelo prazo médio remanescente da operação na data do respectivo Resgate Antecipado, incidente sobre o volume atualizado a ser resgatado antecipadamente, sendo certo que nos últimos [•] ([•]) meses anteriores à Data de Vencimento, incidirá o prêmio de [•]% ([•] por cento) *flat* multiplicado pelo saldo remanescente da operação a ser resgatado antecipadamente (“**Prêmio**”)], conforme tabela abaixo: [**Nota LDR**: Favor confirmar a aplicabilidade de prêmio do caso de resgate das Debêntures]

|  |  |
| --- | --- |
| **Data do Resgate Antecipado Facultativo** | **Prêmio de Resgate (%)** |
| entre [•](inclusive) e [•] (exclusive) | [•]% (percentual a.a.) |
| entre [•] ([•]) e [•] (inclusive) | [•]% (percentual *flat*) |

* + - 1. A B3 - Segmento CETIP UTVM e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.
      2. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

*Amortização Extraordinária*

* + - 1. Respeitadas as condições abaixo, desde a Data de Emissão, as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas por iniciativa da Emissora (“**Amortização Extraordinária**”), por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária; [**(ii)** menção ao cálculo do valor do Prêmio mencionado na Cláusula 6.2.1.1]; e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. [**Comentário Madrona:** ponto a ser discutido.]
      2. A Amortização Extraordinária das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* até a data do pagamento da Amortização Extraordinária antecipada, acrescido do Prêmio incidente sobre o volume a ser amortizado extraordinariamente, conforme especificado na Cláusula 6.2.1.1 acima.
      3. A B3 - Segmento CETIP UTVM e o Escriturador deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária das Debêntures com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, a seus exclusivos critérios, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).
     2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 5.10 acima, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data programada para a efetiva realização do resgate.
     3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos da publicação do Edital de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
     4. Após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data.
     5. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 6.3 será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“**Preço de Oferta de Resgate**”).
     6. O resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.
     7. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 - Segmento CETIP UTVM por meio de correspondência escrita, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contados da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.
     8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
  2. **Vencimento Antecipado** 
     1. *Vencimento Antecipado Automático*. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo evento de vencimento antecipado ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma dessas hipóteses, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;
2. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
3. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência (independentemente de deferimento) ou decretação de falência da Emissora, observado o disposto no item (xii) da Cláusula 6.4.2; [**Comentário Madrona:** exceto pela decretação da falência da Emissora, favor colocar os demais eventos como eventos de vencimento antecipado não automático.]
4. pedido de falência da Emissora e/ou de suas controladas, caso aplicável, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, exceto se, em até 10 (dez) dias, o pedido tiver sido solucionado por meio de pagamento ou depósito ou, ainda, se tiver sido rejeitado de ofício; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
5. distribuição de dividendos da Emissora, além do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
6. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
7. ocorrência de incorporação da Emissora por quaisquer terceiros, e/ou realização pela Emissora de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático. Além disso, a companhia gostaria de deixar pré-aprovado o programa de stock option que está em desenvolvimento, bem como um percentual para alienação de ações, desde que não altere o controle acionário (conforme item abaixo).]
8. alienação ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, sem que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
9. extinção da Emissora, exceto em razão de reorganizações societárias dentro do Grupo Econômico da Emissora e desde que previamente comunicado ao Agente Fiduciário e aprovado pelos Debenturistas reunidos em AGD; [**Comentário Madrona** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
10. inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou suas controladas, conforme aplicável, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R$ [•] ([•]) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
11. redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
12. questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas; [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
13. se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer de suas disposições, por meio de decisão judicial que não tenha seu efeito suspenso em até 15 (quinze) Dias Úteis do proferimento de tal decisão; ou [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
14. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.7 desta Escritura. [**Comentário Madrona:** favor colocar como evento de vencimento antecipado não automático.]
    * 1. *Vencimento Antecipado Não Automático*: O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura (cada uma dessas hipóteses, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):
15. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contado da data da comunicação do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
16. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nos documentos relacionados à Emissão;
17. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que acarrete a suspensão ou interrupção das atividades desenvolvidas e que cause ou possa causar impacto adverso relevante no resultado da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou caso ainda esteja em curso procedimento administrativo visando a obtenção ou renovação dos referidos documentos e todas as exigências tenham sido cumpridas pela Emissora, restando pendente, apenas, a manifestação do órgão público;
18. não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, final e irrecorrível contra a Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão ou em prazo menor, se assim determinado na referida decisão;
19. protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s); ou **(b)** suspenso(s) ou; **(c)** foi(ram) prestadas garantias em juízo; ou **(d)** se o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;
20. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, desde que afete negativamente a capacidade de pagamento da Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
21. autuações da Emissora pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R$ [•] ([•]) reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M, exceto se, no prazo legal, for apresentada defesa de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial e a autuação tenha seus efeitos suspensos em até [=] dias;
22. autuações da Emissora pelos órgãos governamentais, por trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, exceto se, no prazo legal, for apresentada defesa de boa-fé e a autuação tenha seus efeitos suspensos em até [=] dias;
23. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ [•] ([•]) ou o equivalente em outras moedas, reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M;
24. caso quaisquer das Garantias Reais previstas na Cláusula 5.11 desta Escritura venham a se tornar, inválidas, ineficazes ou inexequíveis, e tal invalidez, ineficácia ou inexequibilidade (a) não seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência do fato, ou (b) não seja substituída pela Emissora no prazo de [=] Dias Úteis;
25. [não manutenção pela Emissora, a partir da Data de Emissão, da relação Dívida Líquida/EBITDA, em qualquer trimestre, calculada com base em suas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas, igual ou inferior a [•] ([•])]; [**Nota LDR**: Covenants financeiros pendentes de validação]
26. não manutenção pela Emissora, a partir da Data de Emissão, da relação EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas, em qualquer trimestre, calculada com base em suas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas, superior a [•] ([•]), exceto em decorrência de despesas financeiras referentes ao pré-pagamento de determinados empréstimos por meio da utilização dos recursos captados por meio desta Oferta Restrita, conforme disposto na Cláusula 4.7; [**Nota LDR**: Covenants financeiros pendentes de validação]
27. existência de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção:   
    (i) pela Emissora, (ii) por suas controladas, (iii) suas controladoras,   
    (iv) coligadas, (v) administradores da Emissora, (vi) acionistas com poderes de administração, ou (vii) funcionários no âmbito desta Escritura; sendo que, nas hipóteses previstas nos itens (v) a (vii), o descumprimento pelos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários, conforme o caso, deverá estar diretamente relacionado ao exercício de funções e negócios da Emissora; ou
28. sentença condenatória, transitada em julgado, em razão da inobservância, pela Emissora da Legislação Socioambiental.
    * + 1. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.4.2 acima, será necessário o quórum de titulares que representem [=] das Debêntures em Circulação para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.[**Nota LDR**: Favor confirmar quóruns]
      1. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada **(i)** à Emissora, com cópia para B3 - Segmento CETIP UTVM; e **(ii)** ao Escriturador.
      2. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.4.3 acima, sob pena do disposto na Cláusula 6.4.5 desta Escritura, fora do âmbito da B3.
      3. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.
      4. Os Índices Financeiros serão expressamente validados, trimestralmente pelo Agente Fiduciário, até o 45º (quadragésimo quinto) dia contado do encerramento de cada trimestre, com base nas informações a serem apresentadas pela Emissora, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula 7.1 abaixo, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a validação dos Índices Financeiros, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as demonstrações financeiras ou informações trimestrais referentes ao período findo em [•] de [•] de 2019.
29. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA** [**Comentário Madrona:** pendente validação da companhia.]
    1. A Emissora adicionalmente se obriga a:
    2. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
       1. dentro de, no máximo, 90 (noventa)dias após o término de cada exercício social e no, máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (*1*) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes no caso das anuais; (*2*) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (*3*) informações complementares preparadas pela Emissora, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;
       2. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário a expensas da Emissora, conforme Cláusula 8.4.1 (ix) abaixo, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
       3. dentro de 3 (três) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados e/ou publicados;
       4. cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo,   
          R$ [•] ([•]), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes, sendo reajustado o valor acima referido, desde a Data da Emissão, pelo IGP-M; e
       5. informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.4 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência;
    3. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
    4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
    5. convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
    6. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
    7. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
    8. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão (a) de 50% (cinquenta por cento) das atividades da Emissora; ou (b) por mais de 30 (trinta) dias, conforme o caso, e desde que referida interrupção ou suspensão ocorra foram do curso normal dos negócios da Emissora;
    9. não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista;
    10. manter os bens indispensáveis para o exercício de seu objeto social adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
    11. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM;
    12. arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
    13. cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior à Data de Emissão, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas. Com relação às divulgações e publicações previstas neste item, as mesmas serão feitas no website da Emissora, com acesso restrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário;
    14. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 - Segmento CETIP UTVM e o Agente Fiduciário;
    15. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
    16. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
    17. comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
    18. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
    19. comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
    20. manter os Índices Financeiros previstos nos itens 6.4.2 [•] e [•] acima;
    21. observar e cumprir as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou sua controladora; **(c)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão, exclusivamente por meio de transferência bancária;
    22. observar a Legislação Socioambiental devendo manter os Debenturistas indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a comprovadamente desembolsar em razão de condenações ou autuações nas quais a autoridade em questão entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; e
    23. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.
30. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. **Nomeação**
       1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.
    2. **Declaração**
       1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:
31. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
32. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
33. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
34. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
35. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
36. não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
37. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;
38. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
39. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
40. que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
41. esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
42. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
43. na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na [•]; e [**Nota LDR**: Pendente verificação de outras emissões pelo Agente Fiduciário]
44. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
    * 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações ou em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura ou até sua efetiva substituição.
    1. **Substituição**
       1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura.
       2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.
       3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura.
       4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
       5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.6 abaixo.
       6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado na JUCESP.
          1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.10 acima.
          2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.
          3. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
    2. **Deveres**
       1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
45. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
46. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
47. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
48. conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
49. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
50. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, o Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
51. acompanhar a prestação das informações periódicas e validar expressamente as demonstrações financeiras trimestrais, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
52. solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
53. solicitar, desde que comprovadamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria;
54. convocar, quando necessário, a AGD, nos termos desta Escritura;
55. comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
56. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
57. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, validando-as ou indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
58. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
59. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
60. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
61. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
62. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
63. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
64. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
65. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
66. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (*1*) denominação da companhia ofertante;   
    (*2*) quantidade de valores mobiliários emitidos; (*3*) valor da emissão; (*4*) espécie e garantias envolvidas; (*5*) prazo de vencimento e taxa de juros; e (*6*) inadimplemento pecuniário no período;
67. disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
68. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTVM a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
69. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas desta Escritura, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
70. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as possíveis providências fundamentadas nesta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
71. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
72. acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura;
73. acompanhar, trimestralmente, e validar expressamente o enquadramento dos índices financeiros com base nas informações enviadas pela Emissora;
74. divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
75. disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
    1. **Atribuições Específicas**
       1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
       2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.
    2. **Remuneração do Agente Fiduciário** [**Nota LDR**: Pendente inclusão/confirmação pelo Agente Fiduciário]
       1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R$ [•] ([•]), sendo o primeiro pagamento devido no [•]º ([•]) dia corrido após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Tal remuneração será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
          1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ [•] ([•]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das Garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas [•] ([•]) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das Garantias; **(ii)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
          2. No caso de celebração de aditamentos a Escritura bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ [•] ([•]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
          3. As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1, 8.6.1.1 e 8.6.1.2 acima serão reajustadas pela variação acumulada do [IGP-M] ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
          4. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
          5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
          6. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela à que fez jus.
    3. **Despesas** [**Nota LDR**: Pendente validação pelo Agente Fiduciário]
       1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
       2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a aprovação da respectiva prestação de contas pela Emissora.
       3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: (i) publicações em geral e notificações; (ii) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias e envio de documentos, que vierem a ser imprescindíveis, em razão de omissão e/ou obscuridade das informações recebidas; (iii) viagens, alimentação, transporte e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que em conformidade com o item (ix) da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
       4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a [10 (dez) dias corridos], podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
76. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
    1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
    2. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
    3. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora;   
       **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.
    4. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
    5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.
    6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    7. A presidência da AGD caberá ao representante eleito pelos debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
    8. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo [2/3 (dois terços)] das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou das hipóteses de Vencimento Antecipado, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando [90% (noventa por cento)] das Debêntures em Circulação. [**Nota LDR**: Favor confirmar quóruns]
       1. A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.
77. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:
78. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
79. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
80. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
81. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
82. sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3o, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 10 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
83. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
84. aceita integralmente esta Escritura, suas Cláusulas e condições;
85. está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
86. a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura se deu através das informações constante do parecer legal da emissão, que refletem as diligências efetuadas a respeito, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
87. não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
88. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Instrução CVM 583.
89. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA** [**Comentário Madrona:** pendente validação da companhia.]
    1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:
90. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
91. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, os Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir com todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
92. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
93. a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou de quaisquer de suas controladoras sejam parte, bem como de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data ou inerentes a esta Emissão; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
94. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
95. a Emissora está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
96. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
97. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
98. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, conforme divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e que a forma de cálculo da Remuneração foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
99. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto **(a)** pelo depósito das Debêntures junto à B3 - Segmento CETIP UTVM, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, **(b)** pelo arquivamento, na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura, **(c)** pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE; **(d)** pelo registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis; e **(e)** pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
100. a Emissora tem todas as autorizações e licenças necessárias para a condução regular das atividades da Emissora e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
101. não omitiu, ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
102. a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
103. está em cumprimento com as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis;
104. nem a Emissora, nem sua controladora ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
105. a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
106. cumpre o disposto na legislação ambiental em vigor pertinente à: **(a)** Política Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; **(b)** preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
107. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
108. cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, bem como a Legislação Socioambiental;
109. até a presente data, nem a Emissora, nem quaisquer sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora e seus respectivos representantes, estes últimos, incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as sociedades do Grupo Econômico da Emissora e seus respectivos representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
110. a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e não realizará outra oferta pública da mesma espécie que as Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
111. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora.
     1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
112. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
     1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.**R Lilia Elisa Eberle Lupo, 200, B  
14803-886 - Araraquara – SP  
At.: [•]  
Telefone: [•]  
Fax: [•]  
Correio eletrônico: [•]

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
At.: [•]  
Telefone: (21) 2507-1949  
Correio eletrônico:fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Escriturador:

**[•]**[•]  
[•] - [•]  
At.: [•]  
Telefone: ([•]) [•]  
Correio eletrônico: [•]

Para o Banco Liquidante

**[•]**[•]  
[•] - [•]  
At.: [•]  
Telefone: ([•]) [•]  
Correio eletrônico: [•]

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.
  1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito pretendido pelas partes no momento da celebração desta Escritura.
  3. As Partes concordam que os documentos da Oferta Restrita poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 – Segmento CETIP UTVM ou da ANBIMA; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
  6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

1. **FORO**
   1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Araraquara, [•] de [•] de 2019.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

*Página de Assinaturas (1/3) da “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real****,*** *para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Hinove Agrociência S.A.*”*.*

|  |  |
| --- | --- |
| **HINOVE AGROCIÊNCIA S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de Assinaturas (2/3) da “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real****,*** *para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Hinove Agrociência S.A.*”*.*

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de Assinaturas (3/3) da “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real****,*** *para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Hinove Agrociência S.A.*”*.*

Testemunhas**:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: RG: CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: RG: CPF: |